

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N.º 8 6 3 /89 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Deoclécio Britto Hagel, constantes do processo administrativo nº 030.014.197/89;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços;

considerando, finalmente, a necessidade de se reduzir o déficit financeiro do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por maioria,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto de hipóteses constantes do Quadro I anexo, de possíveis valores para os preços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador



DISTRITO FEDERAL

do Distrito Federal a fixação de novas tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminado:

I - serviço especial executivo:

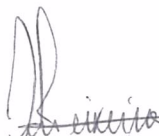
- a) grupo I - NCz\$ 5,80 (cinco cruzados no vos e oitenta centavos);
- b) grupo II - NCz\$ 7,30 (sete cruzados novos e trinta centavos).

II - serviço especial transporte de vizinhança - NCz\$ 5,80 (cinco cruzados novos e oitenta centavos).

3. Propor que os preços de passagens e tarifas de que trata esta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 16 de novembro de 1989.

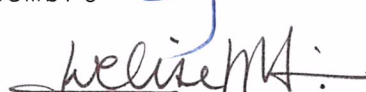
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

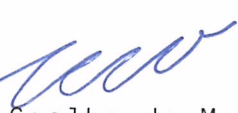
Brasília, 14 de novembro de 1989.

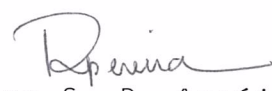

Pedro Maurício Cabral Teixeira
Presidente

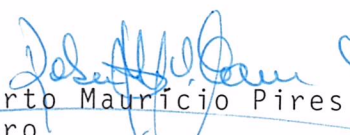

Deoclécio Britto Hagel
Membro

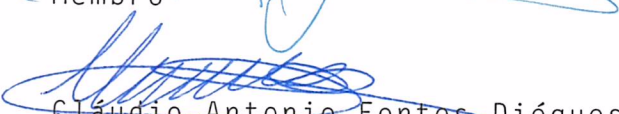

Miguel Ramirez Sosa
Membro


Ivelise M. Longhi P. da Silva
Membro


Arthur Coelho de Mello
Membro


Regina S. D. Araújo Pereira
Membro


Roberto Maurício Pires Campos
Membro


Cláudio Antonio Fontes Diégues
Membro

ESTRITO FEDERAL - SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CAIXA ÚNICO NO MÊS DE NOVEMBRO/89 SOB DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS.

RIMINAÇÃO ATIVA DO ÊS	VALORES A SEREM COBERTOS COM RE CEITA TARIFÁRIA OU POR SUBSÍDIO (NCz\$)	HIPÓTESE DE PREÇOS DE PASSAGENS					
		MANUTENÇÃO DOS VALORES FIXADOS EM 15/11/89	REAJUSTE EM 16/11/89			ALTERNATIVAS INCLUÍDAS PELO CTPC/DF	
			Alt. 1 - valores propo- tos pelo DTU - Reajuste médio de 46,23%			Alt. 2 - Reajuste médio de 47,39%	
			NCz\$	% REAJUSTE	NCz\$	% REAJUSTE	Alt. 3 - Valores de equi- líbrio ≈ 85,61%
		NCz\$ 1,50	2,20	46,67	2,00	33,33	2,80
		NCz\$ 2,40	3,50	45,83	3,50	45,83	4,50
		NCz\$ 2,60	3,80	46,15	4,00	53,84	4,80
							86,66
							87,50
							84,61
acional	60.500.000	-	-	-	-	-	-
rifária caso se diferença ansporte (2)	-	43.798.000	53.910.400		54.547.000		62.515.800
eceita devida limentação de porte (3)	-	-	(4.557.000)		(5.070.644)		(8.407.092)
	60.500.000	43.798.000	49.353.400		49.476.356		54.108.708
	-	16.702.000	(11.146.600)		(11.023.644)		(6.391.292*)

ido com base em um custo operacional médio de NCz\$ 5,50/km em novembro e uma produção quilométrica admitida de 11.000.000 km/mês.
ido com base na seguinte demanda equivalente:

rcular C. Satélite: 4.688.000
rcular P. Piloto : 3.344.000
nha de ligação 11.054.000
19.086.000

(3) calculada com base na estimativa nº de V.T. com valores anteriores aos reajustados, conforme abaixo discriminado (precisão de 30 dias após o reajuste).

. circular satélite: 464.760
. circular P. Piloto: 538.240
. ligação 3.033.000

dade, esta hipótese poderia ser considerada de equilíbrio para novembro já que grande parte do déficit considerado refere-se a dife-
valor de V.T. adquiridos antes do reajuste e que só serão utilizados na 1ª quinzena de dezembro, transferindo parte desse déficit
ele mês.